

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL S. PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO

= APOIO À ATIVIDADE REGULAR



Blávia Costa

O Centro Social São Pedro de Vilar do Paraíso é uma Instituição de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, que tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis em especial a apoio à Terceira Idade, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta Instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), Regulamento nº 1055/2016 de 21 de novembro, a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (crf. Art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por Contratos-Programa do qual devem constar nomeadamente, os apoios concedidos; plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. Atr.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI).

Clotilde Costa

Face ao relevante interesse público, se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Assim,

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado apenas por Primeiro contraente, e

CENTRO SOCIAL S. PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO, pessoa coletiva n.º 504 421 395, com sede na Rua Dr. António vale, 191, 4405-856, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, aqui representado por Clotilde Carolina dos Santos Vieira Costa, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Glória Costa

CLÁUSULA SEGUNDA
(MONTANTE DO APOIO)

O Primeiro contraente atribui ao Segundo contraente uma comparticipação financeira para **Apoio à sua Atividade Regular** no montante de **30.000,00€** (trinta mil euros), que serão pagos até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, designadamente, apoio financeiro ao investimento, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano de Atividades;
- b) Remeter até 31 de abril de 2024 um relatório com a indicação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Blotilde Costa

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

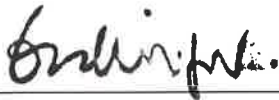
1. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

2. Sem prejuízo da aplicação da parte III do código dos contratos públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu nº 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes

Vila Nova de Gaia, 08 de fevereiro de 2024.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação,

A Vice Presidente da Direção ,

Centro Social S. Pedro Vilar do Paraíso, IPSS

NIF: 504 421 395

R. Dr. António Vime, 19 - Vilar do Paraíso

4490-000 Vila Nova de Gaia

E-mail: geral@csspvp.org www.csspvp.org

Tel: 11 27 118 158 / 968 561 681

Clotilde Carolina dos Santos Vieira Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2024;
- Compromisso nº 2024/1292 / RED nº 1672/2024.